

## **REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO #EmpreendeNoZap**

O **Instituto Consulado da Mulher**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro nº 675, Jd. Santa Emília, inscrito no CNPJ sob o nº 07.131.028/0001-07 ("**Instituto**") por meio do presente Regulamento abre inscrições para o processo seletivo do Programa de Formação #EmpreendeNoZap, disponibilizará capacitação para mulheres residentes no território nacional sobre temas de gestão de negócios e crescimento pessoal, através de vídeos e atividades enviadas via aplicativo Whatsapp. ("**Programa de Formação**").

### **I – DAS INSCRIÇÕES**

**1.1.** As inscrições para o Programa de Formação estarão abertas durante todo o ano a partir do dia 19 de Maio de 2025.

**1.3.** As empreendedoras interessadas em participar do Programa de Formação ("**Empreendedoras**") deverão acessar e preencher a ficha de inscrição online disponível no link ( <https://www.consuladodamulher.org.br/empreendenozap> ) ("**Ficha de Inscrição**")

**1.4.** Os pré-requisitos para se inscrever são:

**1.4.1.** Mulheres cisgênero ou transgênero com idade superior a 18 (dezoito) anos;

**1.4.2.** Pessoa física ou pessoa jurídica, no formato de Microempreendedor Individual – MEI. Está vetada a participação de pessoa jurídica de outro formato, inclusive de direito público e organizações sociais;

**1.4.3.** Negócio informal ou MEI com no mínimo 6 (seis) meses de existência (a ser comprovado por fotos, vídeos, depoimentos, páginas de rede social ou por qualquer outro meio que o Instituto considere aplicável);

**1.4.4** Renda familiar de no máximo 1 (um) salário-mínimo por membro da família;

**1.4.5** Ter acesso a internet e ao aplicativo Whatsapp;

**1.4.6** Empreender em qualquer ramo de atividade;

**1.4.7** Não ter sido premiada por outros programas do Instituto nos últimos 3 (três) anos (caso seja verificada fraude, a qualquer tempo durante a execução do Programa de Formação, a Empreendedora será notificada e excluída do processo)

#### 1.4.8 Residir em território nacional;

1.5. As Empreendedoras poderão consultar o presente Regulamento a qualquer momento através do site oficial do Instituto, por meio do link: <https://www.consuladodamulher.org.br/empreendenzap>.

1.6. As Empreendedoras que preencherem toda a Ficha de Inscrição e atenderem aos requisitos estabelecidos no item 1.3. deste Regulamento, concorrerão a vaga no Programa de Formação.

1.6.1. Ao preencherem a Ficha de Inscrição, as Empreendedoras declaram que estão cientes e de acordo com todas as condições previstas neste Regulamento, sendo única e exclusivamente responsáveis pelo correto preenchimento da Ficha de Inscrição, concordando em fornecer informações verdadeiras, exatas, atuais e completas, responsabilizando-se exclusiva e integralmente por todo o conteúdo por si informado no cadastro.

### III - DA FORMAÇÃO

3.1. As Empreendedoras receberão os vídeos e exercícios do Programa de Formação através do aplicativo WhatsApp, considerando o número de celular indicado pelas Empreendedoras na Ficha de Inscrição ("**Atividades**"). A cada semana, as Empreendedoras terão atividades para entrega por meio do aplicativo WhatsApp, que contribuirão para o processo de formação das Empreendedoras.

3.2. O Programa de Formação consiste em:

- i) Treinar e capacitar as Empreendedoras sobre temas de finanças, marketing, formalização, organização e mídias sociais;
- ii) Acompanhar e orientar remotamente as Empreendedoras na condução do seu negócio na busca por novas demandas e melhoria dos processos;
- iii) Desafio Empreendedora estará disponível para as empreendedoras que cumprirem os requisitos de acordo com o item IV.

3.3. Todas as etapas do Programa de Formação serão realizadas em ambiente virtual, sendo responsabilidade exclusiva das Empreendedoras possuir meios necessários para acessar o WhatsApp, bem como conexão à internet.

3.4. As Empreendedoras terão acesso a uma comunidade exclusiva no aplicativo WhatsApp, em que poderão interagir entre si e com os educadores sociais do Instituto para auxiliá-las no processo de formação. A referida comunidade somente poderá ser utilizada para fins do Programa de Formação, mantendo sempre na boa-fé, ética e cordialidade no referido grupo, sob pena do descrito no item 9.6 deste Regulamento.

**3.5** Durante a formação, as Empreendedoras poderão receber formulários e pesquisas referentes ao empreendedorismo e atuação do Instituto Consulado da Mulher, sendo a participação voluntária, no entanto o não preenchimento poderá desclassificá-la das próximas etapas de Desafio Empreendedora.

**3.6.** Durante a formação será realizado o acompanhamento de renda e faturamento das Empreendedoras, por meio de formulários a serem preenchidos dentro dos prazos estabelecidos.

**3.7.** Em caso de abandono do Programa de Formação por até 1 mês, as Empreendedoras serão automaticamente excluídas.

**3.8.** Toda a comunicação do Programa de Formação será feita via e-mail [cursoonline@consuladodamulher.org.br](mailto:cursoonline@consuladodamulher.org.br), ou WhatsApp (11) 98960-2879, sendo imprescindível que a Empreendedora matriculada possua um destes dois modos de contato.

**3.9.** As atividades do Programa de Formação, quando entregues adequadamente contabilizam pontuação, valendo 01 pontos cada uma.

**3.10.** Ao final do período do Programa de Formação, as Empreendedoras que cumprirem os seguintes requisitos serão elegíveis a participar de um Workshop Exclusivo sobre temas de gestão de negócios:

- (i) Visualização de 100% (cem por cento) das aulas e entrega de 100% (cem por cento) das atividades;
- (ii) 100% (cem por cento) das respostas corretas
- (iii) Resposta aos questionários de acompanhamento de renda e faturamento;
- (iv) Resposta do questionário de indicadores qualitativos.

**3.11** A participação no Workshop dá direito a participar do Desafio da Empreendedora, que será opcional (“Desafio”).

#### **IV - DO DESAFIO DA EMPREENDEDORA**

**4.1.** O Desafio da Empreendedora estará disponível para todas as Empreendedoras que chegarem até o final da formação tendo assistido TODOS os vídeos e entregado TODAS as atividades;

**4.2** Serão 2 (dois) Desafios ao longo do ano de 2025, sendo um realizado em julho e o outro em setembro;

**4.2.1** Em caso de ajustes de cronograma, as Empreendedoras receberão atualizações por Email ou WhatsApp;

**4.3** As Empreendedoras que estiverem aptas a participar do Desafio receberão uma mensagem pelo Whatsapp com o link da comunidade específica do Desafio e, por lá, terão mais informações a respeito de como seguir. As Empreendedoras convidadas poderão escolher se querem seguir ou não com a realização do Desafio.

**4.4** Caso decidam seguir no Desafio e cumpram todas as etapas apresentadas pelo Instituto durante o Desafio, as finalistas poderão concorrer a premiação em dinheiro no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e mentoria especializada para o seu negócio, seguindo as disposições e critérios abaixo:

#### **Etapas do Desafio Empreendedora**

**4.5.** Na primeira etapa do desafio, as Empreendedoras deverão comparecer a um workshop com tema a ser definido oportunamente pelo Instituto e responder a uma pergunta dissertativa relacionada ao assunto abordado.

**4.6.** Na segunda etapa deverão publicar um vídeo pitch de até 1 (um) minuto no Instagram, utilizando a hashtag determinada pelo Instituto para o cumprimento da respectiva fase.

**4.7.** Tanto a resposta para a pergunta mencionada na cláusula 4.5 acima como o vídeo pitch descrito na cláusula 4.6 serão analisados pelo Instituto para definição das 50 (cinquenta) pessoas que receberão o valor em dinheiro e a mentoria.

**4.8.** Para definição da ganhadora, o Instituto avaliará aspectos subjetivos das respostas e dos pitches apresentados, levando em conta o empenho demonstrado pela empreendedora e o alinhamento do material com a proposta da atividade.

**4.9.** Caso o número de Empreendedoras elegíveis ao recurso e à mentoria ultrapasse o limite de 50 (cinquenta) pessoas, serão aplicados critérios de desempate relacionados à situação de vulnerabilidade da candidata. Dentre os critérios considerados, incluem-se, mas não se limitam a: renda familiar, idade dos filhos menores e região de residência.

#### **V – DO PROGRAMA DE MENTORIA**

**5.1.** As 50 Empreendedoras ganhadoras do Desafio de julho e as 50 Empreendedoras ganhadoras do Desafio de setembro, que cumprirem todos os requisitos descritos na cláusula 4ª, acima, estarão aptas a concorrer a participação do Programa de Mentoria do Instituto.

**5.1.1.** O Programa de Mentoria é uma etapa complementar do processo de aprendizagem, na qual a Empreendedora selecionada terá a oportunidade de participar de uma sessão individual de até 02 (duas) horas com profissionais e/ou executivos voluntários. Esse momento será dedicado ao diálogo sobre seu negócio, permitindo o

compartilhamento de dicas, experiências, orientações estratégicas e possíveis oportunidades que contribuam para o seu desenvolvimento profissional e crescimento do empreendimento.

**5.2.** As Empreendedoras selecionadas, nos termos da cláusula 4ª acima, estarão aptas a participar do Programa de Mentoria e serão comunicadas pelo WhatsApp pelo time do Instituto via e-mail ou contato telefônico.

**5.3.** As Empreendedoras receberão um formulário, para fornecer informações sobre o seu negócio, que sejam relevantes e utilizadas como base para a realização da mentoria. O preenchimento desse formulário é fundamental e o seu não preenchimento no prazo de 7 (sete) dias após o envio importará em desclassificação da Empreendedora.

**5.4.** Os encontros da mentoria serão realizados de forma online com duração de até 02 (duas) horas. As datas e horários dos encontros online serão acordadas entre a Empreendedora e o mentor, de acordo com a disponibilidade de ambos.

**5.5.** Os temas dos encontros serão determinados de acordo com o formulário descrito no item 5.3 acima.

**5.7** A realização do Programa de Mentoria é uma condição essencial para o recebimento dos valores mencionados na cláusula 6.1 abaixo. As Empreendedoras que não executarem o Programa de Mentoria não serão elegíveis à doação.

## **VI – DOAÇÃO**

**6.1** As 50 Empreendedoras ganhadoras do Desafio de julho e as 50 Empreendedoras ganhadoras do Desafio de setembro, que tiverem finalizado o Programa de Mentoria, receberão doação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**6.1.1.** Caso a Empreendedora selecionada não tenha finalizado o Programa de Mentoria, não estará apta a receber a doação mencionada no item 6.1

**6.1.2** A decisão final será do Instituto e não poderá ser contestada.

**6.1.3** A doação será realizada em até 60 (sessenta) dias após o final do Programa de Mentoria após a assinatura do recibo de doação que será enviado por e-mail via plataforma Docusign. A selecionada deverá informar agência e conta bancária onde irá receber a doação, esta conta deverá estar em nome da Empreendedora, podendo ser conta corrente ou poupança. A doação não poderá ser realizada em conta bancária de terceiros.

## **VII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**7.1.** Os dados pessoais coletados através do Formulário de Inscrição serão tratados pelo Instituto, um projeto da Consul, marca pertencente à Whirlpool S.A., exclusivamente para a condução e análise dos resultados do Programa de Formação e do Programa de Mentoria.

**7.2.** Os dados serão armazenados pelo Instituto em servidores utilizados pela Whirlpool S.A. e serão mantidos pelo período do assessoramento e por até 5 (cinco) anos após o término da relação.

**7.3.** Nos campos do Formulário de Inscrição em que haja a coleta de dados pessoais sensíveis, conforme a definição da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Empreendedora poderá consentir ou não com o fornecimento da informação.

**7.4.** A Empreendedora pode retirar seu consentimento em relação ao tratamento de seus dados pessoais sensíveis ou exercer os demais direitos previstos pela LGPD através de e-mail enviado para o endereço [privacidadebr@whirlpool.com](mailto:privacidadebr@whirlpool.com), aos cuidados do Encarregado de Proteção de Dados.

## **VIII - DOS COMPROMISSOS DAS EMPREENDEDORAS**

**8.1** Fica reservado ao Instituto, sem qualquer ônus, o direito de desclassificar a Empreendedora que:

**8.1.1** Não preencher os requisitos estabelecidos neste Regulamento;

**8.1.2** Promover direta ou indiretamente a prática de atos que comprometam a ordem, o respeito mútuo e o bom andamento do Programa, incluindo, mas não se limitando a:

**8.1.2.1.** Engajar-se em conflitos com outras Empreendedoras, membros da organização ou público presente;

**8.1.2.2.** Promover discussões de cunho político, religioso, ideológico ou partidário que gerem constrangimento, animosidade ou conflitos entre os presentes;

**8.1.2.3.** Adotar comportamento agressivo, discriminatório, ofensivo ou que possa ser interpretado como assédio ou intimidação;

O descumprimento de qualquer dos itens acima poderá acarretar, a critério da comissão organizadora, a eliminação imediata da Empreendedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**8.1.3** Não cumprir com os prazos previstos neste Regulamento;

**8.1.4** Não encaminhar a documentação solicitada no prazo solicitado pelo Instituto ou encaminhar documentação em situação irregular ou fraudulenta.

**8.1.5** Violar quaisquer regras ou normas aplicáveis, bem como os direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual e de personalidade ou, ainda, o dever de guardar sigilo e/ou de confidencialidade;

**8.1.6** Seja constatada ou haja suspeita de fraude, má-fé e/ou prática abuso de qualquer natureza;

**8.1.7** Desrespeitar valores éticos do Instituto ou da Whirlpool Corporation.

**8.2.** As Empreendedoras inscritas, autorizam, desde já, a divulgação de seu nome, nome de empreendimento, logomarca, voz e depoimento em quaisquer meios de divulgação, incluindo, mas sem se limitar, à mídia impressa e Internet, institucional ou comercial, caso venha a ser selecionado no Processo Seletivo, por um prazo de 05 (cinco) anos após o término do processo de seleção. De seu nome, imagem, voz e depoimento, para fins de divulgação, interna ou externa, e/ou criação de conteúdo para o Instituto. Em razão da autorização ora concedida, é dispensável que as Partes sigam com assinatura de qualquer documento apartado com a referida finalidade.

## **XI- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A Empreendedora do Programa de Formação e do Programa de Mentoria não pagará qualquer valor ao Instituto, bem como, o Instituto, com exceção da doação prevista na cláusula 6ª deste Regulamento, não pagará qualquer valor à Empreendedora por participar do Programa de Formação e do Programa de Mentoria. Do mesmo modo, a participação é voluntária.

**9.2.** O Programa de Formação e o Programa de Mentoria não geram qualquer vínculo empregatício entre as Empreendedoras e o Instituto.

**9.3.** Ao participar do Programa de Formação e do Programa de Mentoria, nos termos deste Regulamento, as Empreendedoras estarão automaticamente autorizando, reconhecendo e aceitando que os dados pessoais e demais informações que porventura lhe sejam solicitados poderão ser armazenados e utilizados pelo Instituto e demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins exclusivos e necessários à adequada realização, divulgação e conclusão do Programa de Formação e o Programa de Mentoria.

**9.4.** As Empreendedoras reconhecem e aceitam expressamente que o Instituto não é responsável, tampouco poderá ser responsabilizado, por qualquer dano e/ou prejuízo oriundo da participação da Empreendedora no Programa de Formação e o Programa de Mentoria.

**9.5.** O presente Regulamento poderá ser alterado e/ou o Programa de Formação e o Programa de Mentoria suspensos ou cancelados, mediante a prévia comunicação às Empreendedoras, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle do Instituto e que comprometa a realização do Programa de Formação e de Mentoria de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução deste como originalmente planejado. Toda e qualquer alteração será informada através do site oficial do Instituto.

**9.6.** As Empreendedoras deverão pautar sua atividade na boa-fé, ética e cordialidade. O Instituto poderá excluir a Empreendedora que comprovadamente infringir qualquer regra de boa conduta, resultante de má-fé ou dolo, com a finalidade de fraude ou tentativa de fraude na realização do Programa de Formação e de Mentoria. Na hipótese de ocorrência de verificação e/ou comprovação de fraude e/ou tentativa de burlar as disposições do presente Regulamento e suas regras, a Empreendedora, além de perder o acesso ao Programa de Formação e de Mentoria, poderá ser responsabilizada civil e criminalmente conforme previsto em lei.

**9.7.** Ao realizar a inscrição no Programa de Formação e de Mentoria cada Empreendedora automaticamente aceita o presente Regulamento, não podendo alegar falta de conhecimento deste.

**9.8.** O presente regulamento disponibiliza um total de 2.000 (duas mil) vagas, a serem preenchidas conforme os critérios estabelecidos neste documento.

**9.8.1.** Havendo maior número de inscrições se comparado a quantidade de vagas disponíveis, o Instituto fará a seleção das Empreendedoras com base no critério de ordem de inscrição.

**9.8.2.** O Instituto, conforme seu exclusivo critério, poderá alterar a quantidade de vagas disponíveis a qualquer momento.

**9.9.** Tanto a Empreendedora como o Instituto poderão encerrar o vínculo decorrente do Programa de Formação a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer motivo.

**9.10.** Os casos omissos neste Regulamento, assim como eventuais dúvidas e/ou questões acerca da realização do Programa de Formação e de Mentoria poderão ser direcionadas ao e-mail [cursoonline@consuladodamulher.org.br](mailto:cursoonline@consuladodamulher.org.br).

**9.11.** Fica, desde já, eleito o foro da comarca do Estado de São Paulo, com plena concordância de todas as Empreendedoras, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Regulamento ou do Programa de Formação e do Programa de Mentoria a que ele se refere.